



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA N.º PR2022210/166

AQUISIÇÃO DE ESTANTES PARA O IEFP, IP.

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de estantes destinadas à Direção de Serviços de Pessoal, sita nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, IP, na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, sendo adotado o procedimento de consulta prévia, nos termos do nº1, alínea c), do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2º

Local de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues na Direção de Serviços de Pessoal, sita nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, IP, na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa.

Cláusula 3º

Prazo de Entrega

O fornecimento e instalação dos equipamentos deve ocorrer integralmente no prazo máximo de 45 dias a contar da data da adjudicação.

Cláusula 4º

Preço Base

O preço contratual, ou preço base, é de 38.236.00 € (trinta e oito mil, duzentos e trinta e seis euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5º

Condições de pagamento

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização e instalação, isto é, com aceitação definitiva dos equipamentos, objeto do presente caderno de encargos.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicante do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos equipamentos a fornecer.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.

Cláusula 6ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI [Intercâmbio Eletrónico de Dados], sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 7ª

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 8ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:



- a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 9º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

1. Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos equipamentos.

Cláusula 10º**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 11ª**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 12º**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13º**Patentes, Licenças e Marcas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14ª**Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;

- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artº 55º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
- d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- e) Catálogos e demais documentações, preferencialmente em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

4.A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 15ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Cláusula 16ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 18ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 19ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Cláusula 20ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 21ª**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 22ª**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II**Especificações Técnicas****Cláusula 23ª****Objeto do contrato**

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição instalação de estantes compactas móveis mecânicas - simples e duplas móveis, conforme layout anexo, e de acordo com as seguintes características e quantidades:
 - a. 1 unidade - Estante móvel de face simples constituída por 5 (CINCO) tramos com as seguintes características:
 - comprimento: ff5243mm (4x1000mm)+(1x1200mm) + painel e volante;
 - profundidade: 450mm;
 - altura total: ff3040mm;
 - ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas;
 - ilharga dianteira coberta por painel decorativo em chapa de aço, com porta- etiquetas;
 - travamento e estabilização da estante por painel de cotas em chapa de aço;
 - volante mecânico de 3 raios, com sistema de desmultiplicação tripla, com botão de segurança / bloqueio incorporado;
 - 7 prateleiras amovíveis (por tramo de estante simples) incluindo 1 prateleira de topo (cobertura), fabricadas em chapa de aço, com tripla quinagem à frente/trás e dupla quinagem lateral suportando cargas de 70kg;
 - 1 gaveta com divisórias para fichas 212x148mm por tramo;
 - todos os componentes em chapa de aço com acabamento a pintura electroestática epóxi;
 - 6 (seis) níveis de arrumação = (altura útil: 6x410mm) + 1 gaveta.
 - b. 8 unidades - Estante móvel de face dupla constituída por 5 (CINCO) tramos com as seguintes características:
 - Comprimento: ff5243mm (4x1000mm) + (1x1200mm) + painel e volante;
 - Profundidade: 616mm (2x300mm);
 - altura total: ff3040mm;
 - ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas;
 - ilharga dianteira coberta por painel decorativo em chapa de aço, com porta- etiquetas;
 - travamento e estabilização por cruzetas metálicas;



- volante mecânico de 3 raios, com sistema de desmultiplicação tripla, com botão de segurança / bloqueio incorporado;
 - 14 prateleiras amovíveis (por tramo de estante dupla) incluindo 2 prateleiras de topo (cobertura), fabricadas em chapa de aço, com tripla quinagem à frente/trás e dupla quinagem lateral suportando cargas de 70kg;
 - 1 batente intermédio entre prateleiras por nível de arrumação em PVC (amovível);
 - todos os componentes em chapa de aço com acabamento a pintura electroestática epóxi;
 - 6 (seis) níveis de arrumação = (altura útil: 6x410mm) + 1 gaveta.
- c. 1 unidade - Lote completo de carris em aço maciço galvanizado, com as seguintes características:
- equipado com calhas para corrente de tração e rampas laterais em todo o seu comprimento;
 - em aço galvanizado e com fixação ao nível do pavimento;
 - Comprimento: 6500mm.
2. Todos os componentes metálicos do sistema deverão ser fabricados a partir de aço laminado a frio de qualidade ST 12-03 (Norma NP 2114) com acabamento galvanizado contra a corrosão.
3. O movimento das estantes deve ser realizado por sistema de forças exercidas no volante, deve possuir com design ergonómico, projetado de acordo com as regras de segurança do Decreto-Lei n.º 81/2008.
4. As estantes devem estar equipadas com sistema de segurança anti tombo e anti descarrilamento incorporado nos carris em conjugação com as bases móveis das estantes.

Cláusula 24ª

Conformidade e Operacionalidade dos equipamentos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 25ª

Garantia e Manutenção Técnica

O adjudicatário garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de dois (2) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.

Cláusula 26ª

Penalidades

Pelo incumprimento do prazo de entrega indicado na cláusula 3ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada dia de atraso.